



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2366/2015, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono

e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 67.460,00 (Sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
01	Tesouro	
110.0000	Geral	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.03.07	OUTROS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	
12.364.0014.2.249	TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS	R\$ 67.460,00
(4477) 3190.11.00	Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 36.000,00
(4479) 3190.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 9.500,00
(4480) 3191.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 6.200,00
(4481) 3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
(4483) 3390.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoal Jurídica	R\$ 5.760,00
	TOTAL	R\$ 67.460,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste artigo correrão por conta da anulação parcial, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
01	Tesouro	
110.0000	Geral	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.03.05	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
12.364.0014.2.249	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	R\$ 3.000,00
(1935) 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.000,00
13.392.0022.2.151	DESPESAS POR REGIME DE ADIANTAMENTO	R\$ 4.730,00
(1943) 3390.14.00	Diárias – Pessoal Civil	R\$ 1.080,00
(1947) 3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 1.000,00
(1953) 3390.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 1.650,00
(1961) 3390.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoal Jurídica	R\$ 1.000,00
02.03.06	DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
12.364.0014.2.249	OPER. MANUT. DEPTO MERENDA ESCOLAR	R\$ 10.170,00
(2004) 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.170,00
12.122.0005.2.151	DESPESAS POR REGIME DE ADIANTAMENTO	R\$ 1.000,00
(2021) 3390.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoal Jurídica	R\$ 1.000,00
12.361.0005.2.015	GÊNEROS P/ M. ESCOLAR – ENS. FUNDAMENTAL	R\$ 9.420,00
(2023) 3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 9.420,00
12.362.0005.2.222	GÊNEROS P/ M. ESCOLAR – ENS. MÉDIO	R\$ 7.140,00
(2042) 3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 7.140,00
12.365.0005.2.220	GÊNEROS P/ M. ESCOLAR – CRECHES	R\$ 10.000,00
(2050) 3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
12.365.0005.2.221	GÊNEROS P/ M. ESCOLAR – PRE ESCOLA	R\$ 12.000,00
(2058) 3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 12.000,00
12.366.0005.2.223	GÊNEROS P/ M. ESCOLAR – E.J.A	R\$ 10.000,00
(2067) 3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
	TOTAL	R\$ 67.460,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, instituído pela Lei nº 2055/2013, de 21 de novembro de 2013, e suas alterações e na Lei nº 2176/2014, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, ficam alterados os valores das Ações constantes do caput e do Parágrafo Único do Artigo 1º.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 4º. As alterações desta Lei não irão alterar o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei Nº 2.176/2014, de 30/06/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:

candidomota@candidomota.com.br

